



CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

**PROJETO DE LEI 800, DE 2023**  
(Da Deputada Danielle do Vale)

*Institui no âmbito do Estado da Paraíba a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º.** Esta Lei institui no âmbito do Estado da Paraíba a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose, com o objetivo de assegurar e promover direitos de saúde e sociais - proteção e cuidado às meninas e mulheres, colocando-as em condições de igualdade com as demais.

**Artigo 2º.** A Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose, dar-se-á pela Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde.

**§ 1º** - Na execução da Política Pública a que se refere o caput deste artigo o Poder Executivo deverá fazer avaliações médicas periódicas, realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais de orientação, prevenção, diagnóstico e tratamento.

**§ 2º** - O Poder Executivo poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com a rede de saúde privada ou com outras entidades e ou Organizações Sociais para a realização de exames e afins.

**Artigo 3º.** A Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose compreende as seguintes ações, dentre outras:

I - execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença;

- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias dos pacientes;
- e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os pacientes em idade escolar e impedindo a prática de bullying (ou bulimento);
- f) divulgação em eventos públicos, congressos, seminários, palestras e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo governo estadual;

II - promover a conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a Endometriose, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, as regiões mais vulneráveis do Estado da Paraíba;

III - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a Doença de Endometriose;

IV - criação de programas de atendimento na Assistência Médica Ambulatorial e ou Centros de Saúde para atendimento especializado da patologia, com profissionais da área de ginecologia/obstetrícia e equipe multidisciplinar formada, em especial, pela área de psicologia, enfermagem, serviço social e terapia ocupacional, e demais especialistas para os cuidados da pessoa com Endometriose;

V - campanhas, confecção e veiculação de cartazes, cartilhas, panfletos, e plataforma digital vinculado ao Poder Público Estadual sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento;

VI - tratamento médico adequado à pessoa com Endometriose;

VII - instituir programas de prognóstico e tratamento da Endometriose; e

VIII - criação de Centros de Referência de Tratamento da Doença de Endometriose.

**Artigo 4º.** A Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose deverá contemplar o treinamento e/ou atualização periódica dos profissionais da área de ginecologia e obstetrícia, e demais profissionais, quanto ao Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose e das boas práticas na relação profissionais de saúde e de programa sociais com pacientes de Endometriose.

**Artigo 5º.** O Poder Executivo garantirá, visando a melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta lei, tomado entre outras medidas:

- a) implantação de sistema de informação integrado com os hospitais públicos, centros de saúde, ambulatórios e entidades particulares de saúde, visando à obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida e à contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença;
- b) detecção do índice de incidência da moléstia nos municípios;
- c) instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a doença.

Parágrafo único. As ações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado da Paraíba, que poderá firmar parcerias e ou convênios com entidades e ou Organizações Sociais.

**Artigo 6º.** O Poder Público definirá políticas e diretrizes em relação aos recursos de gestão humana para aumentar a habilidade dos servidores e ou funcionários, respeitadas as instâncias hierárquicas, no trato, na adequação de rotinas e atribuições, por consequência de acometimento da doença, visando:

- a) à redução do risco da doença e de outros agravos;
- b) o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- c) sem prejuízo para realização do trabalho de modo a alcançar objetivos da administração pública direta e indireta.

**Artigo 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**DANIELLE DO VALE**  
Deputada Estadual

## JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 tem como princípio fundamental a redução das desigualdades e a promoção da não discriminação, incluindo a mulher como titular de direitos e com possibilidade de receber políticas públicas que visem fortalecer-la social e economicamente. Nesse contexto, é estabelecido que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde", conforme o artigo 196 da Constituição.

No âmbito da proteção dos direitos das mulheres, é crucial garantir o acesso ao tratamento de saúde, especialmente quando se trata de questões relacionadas à sua fisiologia. Assim, esta proposta visa destacar uma das doenças crônicas que afetam o corpo feminino, a endometriose, e propor uma Política Pública que priorize sua Prevenção, Diagnóstico e Tratamento, sendo inspirada em projeto de lei semelhante da cidade de São Paulo.

A endometriose é uma condição ginecológica caracterizada pelo crescimento de tecido endometrial fora da cavidade uterina, resultando em reações inflamatórias crônicas. Diversas teorias sobre sua origem apontam para fatores genéticos, irregularidades no sistema imunológico e disfunções endometriais. Essa condição afeta principalmente mulheres em idade reprodutiva de diferentes grupos étnicos e sociais. No entanto, dados mostram que uma parcela significativa das mulheres no Brasil desconhece a endometriose, seus sintomas e tratamentos disponíveis.

Estima-se que aproximadamente 6 milhões de mulheres no Brasil sejam afetadas pela endometriose, uma condição frequentemente diagnosticada por volta dos 30 anos devido a variações nos sintomas ou à ausência deles. A escassez de informações e o acesso limitado aos serviços de saúde dificultam diagnósticos rápidos e eficazes, causando impactos negativos na qualidade de vida das pacientes, incluindo problemas psicossociais, isolamento e prejuízos relacionados ao trabalho.

O tratamento da endometriose envolve abordagens medicamentosas e, em casos mais graves, procedimentos cirúrgicos. A escolha do tratamento mais adequado depende de fatores como a extensão da condição, idade da paciente e planos reprodutivos. A conscientização sobre a endometriose é fundamental tanto para pacientes quanto para

profissionais de saúde, a fim de garantir um cuidado adequado e uma melhor qualidade de vida para as mulheres afetadas.

Embora o Ministério da Saúde já tenha emitido diretrizes para a endometriose, muitas mulheres enfrentam desafios em acessar o tratamento adequado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). As listas de espera para procedimentos terapêuticos podem ser longas e desanimadoras devido à escassez de serviços multidisciplinares para tratar a endometriose profunda.

Dada a gravidade da endometriose e seus impactos na saúde e vida das mulheres, é imperativo aumentar a conscientização sobre essa condição e garantir o acesso à prevenção, diagnóstico e tratamento para todas as mulheres afetadas por doenças crônicas do sistema reprodutivo feminino. Isso envolve não apenas estabelecer dias de visibilidade, como o Dia, a Semana e o Mês da Conscientização da Endometriose, mas também implementar políticas públicas eficazes que promovam o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento adequado para todas as mulheres afetadas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 13 de agosto de 2023.



**DANIELLE DO VALE**  
Deputada Estadual